



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78º DA REPÚBLICA N.º 21.381

BELEM — SEGUNDA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1968

EDIÇÃO ESPECIAL DAS SEGUNDAS-FEIRAS

Govêrno do Estado

Governador:
Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça
Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA
Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE
Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

CONTENDO:

Decretos Governamentais

Portarias das Secretariaś

Acórdãos do Tribunal de
Justiça

Resenha da Justiça Federal

Tribunal de Contas

Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 9 DE
SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado:
resolve demitir, de acordo
com o artigo 36, combinado
com os artigos 186, item II e
205, da Lei n. 749 de 24 de
dezembro de 1953, Naiza Amé-
lia Veiga Cardoso, do cargo de
Professor de 3a. entrância, Ni-
vel 4, do Quadro Único, lota-
do no Departamento do Ensi-
no Primário, por abandono de
cargo, conforme ficou apura-
do em processo administrati-
(G. — Reg. n. 15177)

vo efetuado pela Secretaria de
Estado de Educação e Cul-
tura.

Falácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de setembro de
1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura

DECRETO DE 9 DE
SETEMBRO DE 1968

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 15178)

O Governador do Estado:
resolve demitir, de acordo
com o artigo 36, combinado
com os artigos 186, item II e
205, da Lei n. 749 de 24 de
dezembro de 1953, Raimunda
Pinheiro do Nascimento, do
cargo de Professor Habilidado
Nível 1, do Quadro Único, lo-
tado no Departamento do En-
sino Primário, por abandono de
cargo, conforme ficou apurado
em processo administrativo
efetuado pela Secretaria de
Estado de Educação e Cultura.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de setembro de
1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

DECRETO DE 9 DE
SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado:
resolve demitir, de acordo
com o artigo 36, combinado
com os artigos 186, item II e
205, da Lei n. 749 de 24 de
dezembro de 1953, Tereza Pe-
reira dos Santos, do cargo de
Professor Habilidado, Nível 1,
do Quadro Único, lotado no
Departamento do Ensino Pri-
mário, por abandono de cargo,
conforme ficou apurado em
processo administrativo efe-
tuado pela Secretaria de Es-
tado de Educação e Cultura.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE
E X P E D I E N T E**A S S I N A T U R A S VENDA DE DIARIOS**

	NCr\$		NCr\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao	0,06
		ano	
		PARA PUBLICAÇÕES	
		Página comum	
		Página de contabilidade	
Anual	60,00	Fixo	100,00
Jada certa	3,10	Semestral	25,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, não impressos o número do talão do registo, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de credibilidade do recebimento dos jornais devem os assinantes indicar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Falácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15179)

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Lobo Monteiro, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, por abandono de cargo, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Creuza de Nazaré Castro, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15181)

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Raimunda Saraiva Nazaré, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15182)

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Raimunda Rosa Souza de Almeida, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15183)

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Creuza de Nazaré Castro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15184)

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Raimunda Saraiva Nazaré, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15185)

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Raimunda Rosa Souza de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15186)

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Raimunda Rosa Souza de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15187)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Deolirdes de Carvalho Neri, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de junho a 25 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15129)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osvaldina Cruz Azevedo, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de agosto a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15278)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Herundina da Silva Fernandes, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1º de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15296)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Georgina Negrão Machado, ocupante do cargo de Professor

de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 16 de agosto a 13 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15295)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca de Mendonça Dias, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de agosto a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15294)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elizabeth Pinto dos Santos Gusmão, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de agosto a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15293)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas

pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Domingas Gil dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do

Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 25 de junho a 22 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dahil Paraense de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 29 de agosto a 26 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dêa dos Santos Soares, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 21 de agosto a 18 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aliete dos Santos Reis, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 25 de junho a 22 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Argentina Vasconcelos Braga, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 16 de agosto a 14 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adelaida de Miranda Maués, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de agosto a 21 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15265)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Angelita Viterbo de Souza Coutinho, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de agosto a 3 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15266)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cecília Pereira dos Santos Lopes, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 a 21 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15267)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Edna Maria da Silva Costa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de agosto a 3 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15268)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Josefa Amorim Cardoso, ocupa-

nte do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de agosto a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15266)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Jacira Rodrigues de Souza, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de julho a 5 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15270)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Liliana Odilia Skeete, ocupa-

nte do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no De-

partamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de setembro a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15273)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Raimunda Souza Fonseca, o-

cupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no De-

partamento do Ensino Primário, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de agosto a 2 de setem-

bro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1967.

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Raimunda Souza Fonseca, o-

cupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no De-

partamento do Ensino Primário, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de agosto a 2 de setem-

bro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15280)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Lucimar Tavares Furtado, o-

cupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no De-

partamento do Ensino Primário, 10 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de julho a 4 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15272)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Maria Eneida da Costa Nunes, o-

cupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no De-

partamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de julho a 5 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15279)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Severina Cordeiro Marques,

Pereira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de agosto a 18 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15281)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sônia Maria Antunes Castanho, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de agosto a 4 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15282)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Somera Teles Xavier, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos do Colégio Estadual Paes de Carvalho, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de agosto do corrente ano a 15 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15287)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Martins de Lima, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de abril a 22 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15286)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Fátima Guimarães da Costa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 17 de julho do corrente ano, a 12 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15283)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olinda Miramar Costa Oliveira, ocupante do cargo de Professor, de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de junho a 2 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15285)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Maia da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 18 de julho a 15 de outubro do corrente ano.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15287)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15284)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Expedita Cota Araujo Souza, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 24 de abril a 22 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15283)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Celeste de Mendonça Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de agosto a 17 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15275)

Maria de Nazaré Cordovil da Conceição, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de agosto a 11 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15276)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Celeste de Mendonça Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de agosto a 17 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15275)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Socorro Araújo Coiçares, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de julho a 28 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15274)

Secretaria de Estado de Finanças

GABINETE DO SECRETARIO
PORTARIA N.º 262 DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, atendendo à indicação do sr. Diretor do Departamento de Exatorias do Interior,

RESOLVE:

Admitir, como diarista, por necessidade de serviço, ref. I, na função de Auxiliar de Escrita, de acordo com o art. n.º 10 do Decreto n.º 3.582, de 30 de novembro de 1961, Marly Vilhena da Silva, para servir no Departamento de Exatorias do Interior, desta Secretaria, a contar de 20 de Setembro do corrente ano, até ulterior deliberação, correndo a respectiva despesa à conta da dotação Despesas Correntes — Despesas de Custo — Pessoal — Pessoal Civil — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário, do Orçamento Vigente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 27 de setembro de 1968.

Gen. R1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 15376).

PORTARIA N.º 270 DE 4 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

RESOLVE:

Afastar de acordo com o artigo 197 da lei 749 de 24 de dezembro de 1953, e em aditamento à Portaria n.º 246 de 13 de setembro de 1968, que instaurou o Inquérito Administrativo, o Escrivão de Coletorias, Rubens Thadeu Bentes de Almeida que vinha respondendo pela Coletoria de Igarapé Agú.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 4 de Outubro de 1968.

Gen. R1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 15.377).

cos Civis do Estado e dos Municípios.

RESOLVE:

Aplicar a funcionária Maria do Socorro Macedo Barbosa, Diarista estável, exercendo as funções de Servente, lotada no Laboratório Central, a pena disciplinar de suspensão, baseada no inciso III, do artigo 181 do referido Estatuto, pelo prazo de (15) quinze dias, e, por conveniência do serviço, esta pena seja convertida em multa na base de cincuenta por cento (50%) do vencimento mensal permanecendo em serviço, nos termos do § 2.º do artigo 184 do mencionado Estatuto.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se:

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Belém, 19 de setembro de 1968.

Dr. AMILTON DE ALMEIDA SANTOS
Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 14964).

do em serviço, nos termos do § 2.º do artigo 184, do mencionado Estatuto.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se:

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Belém, 19 de setembro de 1968.

Dr. AMILTON DE ALMEIDA SANTOS
Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 14964).

PORTARIA N.º 496

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que lhe confere o artigo 195, da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado,

RESOLVE:

Designar, de acordo com o artigo 196 e seu § 1º, do mesmo Estatuto Pedro Paulo Gonçalves e Silva, Anísio dos Santos Mota e João Corrêa Pinto, respectivamente Guarda Sanitário lotado no Ambulatório de Endemias, Distritos Sanitários do Interior e Divisão Técnica para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão de Inquérito incumbida de apurar a responsabilidade funcional do servidor Archinimo Cardoso de Almeida, ocupante do cargo de Guarda Sanitário Classe C, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, exercendo suas atividades no Pósto Médico de Icoaracy, conforme os termos da denuncia oferecida pela funcionária Elda Maria da Silva Munhoz, diarista equiparada, exercendo as funções de Atendente no Pósto Médico acima mencionado, narrada em expediente dirigido ao dr. Chefe dos Serviços Distritais da Capital, encaminhada, através ofício n.º 39/68, de 24.9.1968, da qual a Chefia devendo a Comissão iniciar seus trabalhos a partir da data da publicação desta Portaria na Imprensa Oficial.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se:

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Belém, 25 de setembro de 1968.

Dr. AMILTON DE ALMEIDA SANTOS
Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 14965).

Secretaria de Estado da Viação E Obras Públicas

GABINETE DO SECRETARIO
PORTARIA N.º 43/68 DE 30 DE SETEMBRO DE 1968.

O Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, o Engenheiro Carlos Filomeno Soares Rufino, para responder pela Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria de Estado, durante a ausência da titular Engenheira Maria de Nazaré Gusmão Falcão, que, atraindo-se docente, aguarda licença para tratamento de saúde, conforme laudo médico da SESPA, emitido em 30/09/1968.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 15340).

PORTARIA N.º 44/68 DE 04 DE OUTUBRO DE 1968

O Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Paulo Moura Barroso, lotado nesta Secretaria de Estado, para fiscalizar as obras do Tribunal de Contas do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. — Reg. n. 15.379).

Secretaria de Estado de Saúde Pública

GABINETE DO SECRETARIO
PORTARIA N.º 487

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que lhe confere o artigo 187, inciso II, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do

feita pelo dr. Diretor do Laboratório Central, através ofício n.º 26/68, de 16 do corrente mês de que ocorreu, no recinto daquela repartição, uma cena de agressão física e verbal entre os Funcionários Manoel Holanda da Silva e Maria do Socorro Macedo Barbosa;

Considerando que tal ocorrência constitui falta grave, prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos

Civis do Estado e dos Municípios.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes, Alzira Moreira Trindade, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Dr. Freitas, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-

ciação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NÉVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6487)

PORTARIA N.º 2950/68 DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Padre Luiz Freire, no município de Bragança, Benedita da Silva Gomes, ocupante do cargo de Professor nível 6, do Qua-

dr. Amilton de Almeida Santos

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício

(G. — Reg. n. 14965).

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 2950/68 DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Padre Luiz Freire, no município de Bragança, Benedita da Silva Gomes, ocupante do cargo de Professor nível 6, do Qua-

dr. Amilton de Almeida Santos

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício

(G. — Reg. n. 14965).

PORTARIA N.º 2951/68 DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Padre Luiz Freire, no município de Bragança, Benedita da Silva Gomes, ocupante do cargo de Professor nível 6, do Qua-

dro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Magalhães Barata, no município de Capitão Pôgo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6524)

PORTARIA N. 2953/68
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação na Escola Reunida Pe. José Maria do Vale, no município de Marapanim, Maria Lenita Silva Santana, ocupante do cargo de Professor, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida Marudá-Praia, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6519)

PORTARIA N. 2956/68
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Cornélio de Barros, nesta Capital, a normalista Marlene Silveira do Amaral, ocupante do cargo de Professor de 3a entrância, nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6511)

PORTARIA N. 2957/68
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação no Grupo Escolar José Bonifácio, nesta Capital, a normalista Maria de Fátima Cerieiro de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a entrância, nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6507)

PORTARIA N. 2958/68
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação na Escola Primária Mário Carneiro de Miranda, nesta Capital, em regime de cooperação, a normalista Maria Helena Ramos, ocupante do cargo de Professor de 3a entrância, nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6512)

PORTARIA N. 2959/68
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida Princesa Izabel, nesta Capital, a normalista Maria Alves dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 3a entrância, nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6509)

PORTARIA N. 2960/68
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola de Mocajuba Tapera, no município de Mocajuba, a regente Maria José Sacramento da Silva, Professor Diarista atualmente servindo na Escola Isolada de Vizeu, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6518)

PORTARIA N. 2963/68
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Inocêncio Soares no município de Primavera, o servidor Maria de Nazaré Dias Nery, ocupante do cargo de Professor Habilidado, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Prado Lopes, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6648)

PORTARIA N. 2982/68
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Renato Guillobel, nesta Capital, a normalista Maria das Graças Lobo Farias, ocupante do cargo de Professor de 3a entrância, nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6650)

PORTARIA N. 2983/68
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Porfirio Netto, no município de Altamira, o servidor Francisca de Souza Leda, ocupante do cargo de Professor Habilidado nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Marechal Rondon, no município de São Félix do Xingu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6652)

PORTARIA N. 2991/68
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Inglês de Souza, na Vila de Mosqueiro, município de Belém, a regente Clara Maria Marques da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a en-

frância, nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida de Carananduba, na mesma vila.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6628)

PORTARIA N. 2996/68
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Profa. Anésia, nesta Capital, a servidora Telma Maria Rodrigues, ocupante do cargo de Professor, nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no G. E. D., Pedro II, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 18 de abril de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6889)

PORTARIA N. 3004/68
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Pe. Ancheta, em Marituba, Os carina Pacheco da Silva ocupante do cargo de Diretor, nível 10, do Quadro Único, atualmente servindo no mesmo estabelecimento de ensino.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 18 de abril de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6873)

PORTARIA N. 3005/68
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Pe. Nicolino, no município de Oriximiná, a normalista Adris Maria Guimarães Printes, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 18 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6638)

PORTARIA N. 2997/68
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Profa. Anésia, nesta Capital, o servidor Lucimar de Araújo Cardoso, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Plácida Cardoso, nesta Capital.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6638)

PORTARIA N. 3000/68
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Coronel Sarmento, na Vila de Icoaraci, município de Belém, a normalista Maria Inez Rodrigues Fraga, ocupante do cargo de Professor de 3a entrância, nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, 17 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6630)

PORTARIA N. 3003/68
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Profa. Anésia, nesta Capital, a servidora Telma Maria Rodrigues, ocupante do cargo de Professor, nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no G. E. D., Pedro II, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 18 de abril de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6889)

PORTARIA N. 3007/68
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Maria A. de Vasconcelos, no município de Capanema, a normalista Darcy Regina Ribeiro Noronha, ocupante do cargo de Professor nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Paulo Maranhão, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 18 de abril de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6876)

PORTARIA N. 3004/68
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Pe. Nicolino, no município de Oriximiná, a normalista Adris Maria Guimarães Printes, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 18 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6638)

PORTARIA N. 3006/68
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de

susas atribuições,

E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Lameira Bittencourt, no município de Oriximiná, a normalista Dilma Requeijo Guerreiro, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 18 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6872)

RESERVE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6872)

PORTARIA N. 3009/68

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Divisão de Inspeção e Orientação desta Secretaria, a normalista Maria Bárbara Neves Cruz, ocupante do cargo de Professor nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário (PAMP).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 18 de abril de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6876)

Secretaria de Estado de Agricultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTRARIA N. 152

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do of. s/nº do Sr. Presidente do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n. 132/68, da 23.09.68...

RESOLVE:

Suspender por cinco (5) dias a contar de hoje e de acordo com o Parágrafo 2º do Art. 184 da Lei 749, de 24.12.53, o funcionário Raimundo Moraes da Silva, ocupante do cargo de "Agrimensor", com lotação no Departamento de Terras e Cadastro Rural desta Secretaria, por ter a mesmo, contrariando determinações superiores, se ausentado do Município de Paragominas, sem consentimento, dando com isso péssimo exemplo e ameaçando o bom êxito dos trabalhos de disciplinação e legalização de terras que a SAGRI realiza náquela municipalidade.

Dê-se ciência, cumpra-se, registe-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 1 de outubro de 1968.

Engº Agrº SEBASTIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 15335).

PORTARIA N. 157

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista a viagem do Sr. Nilton Raio Campos ao Rio de Janeiro para tratar assuntos desta Secretaria...

RESOLVE:

Designar o Sr. Pedro José de Siqueira Mendes, Chefe de Divisão, para responder pelo Departamento de Cooperativismo até o regresso do Sr. Nilton Raio Campos.

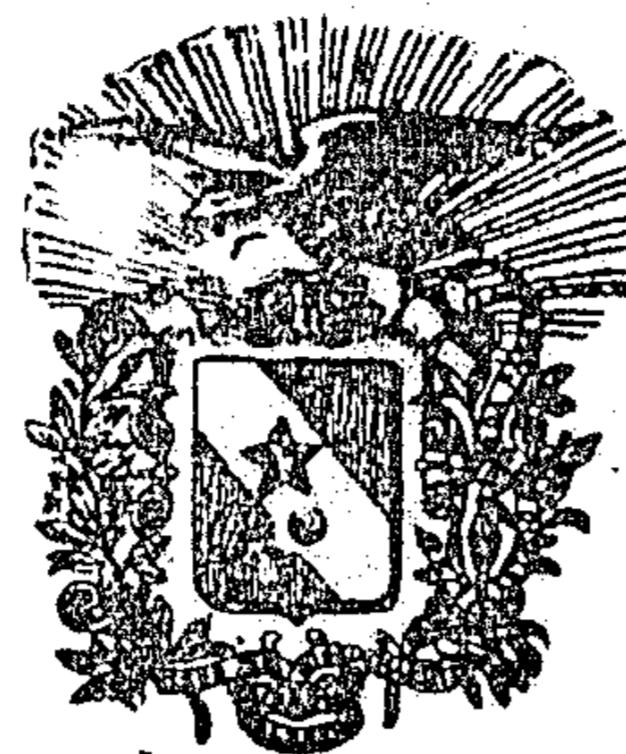
Dê-se ciência, cumpra-se, registe-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 2 de outubro de 1968.

Engº Agrº SEBASTIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 15334).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SEGUNDA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1968

Num. 5.854

ANO XXX

ACÓRDÃO N. 451.
Apelação Cível de Chaves
Apelantes: — Dirceu Mendes
Ferreira e outros

Apelados: — Benedito Rober-
dino Dias e outros

Relator designado: — De-
sembarcador SILVIO HALL DE
MOURA

EMENTA: — A vontade ex-
pressa do testador, manifes-
tada através de ato revestido

das formalidades legais, de-
verá prevalecer, uma vez que

não é possível se tripudiar só-
bre a vontade de um morto.

Tudo que o tabelião certifica,
ex notitia et scientia propria,

proprius sensibus visus et au-
ditus constitui verdade obje-

tiva adversus omnes. As de-
claracões posteriores de teste-

munhas instrumentária de
um testamento público, com

o fim de atribuir infrações
da lei civil disciplinadora da

sua feitura, em contrário às
afirmações constantes do cor-

po do instrumento, portadas
por fé do oficial que o lavrou,

não podem prevalecer para
infirmá-lo ou retificá-lo em

qualquer de seus pontos.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de apelação cível da
Comarca de Chaves, sendo ape-
lantes, Dirceu Mendes Ferreira
e sua mulher Odaléa Cascaes
Ferreira, Ana Tereza Ferreira
Pinto e seu marido Edmundo
Pinto de Sousa, William Fer-
reira Abdon, Alexandre Ferrei-
ra Abdon e Wilson Ferreira
Abdon e sua mulher Rute Na-
zaré Moura Abdon, e apelados
Benedito Robertino Dias e Ma-
ria da Conceição Ferreira Dias.

ACORDAM os Juízes da Pri-
meira Câmara do Tribunal de
Justiça do Estado, por maioria
de votos, negar provimento ao
apelo, para confirmar a sen-
tença a quo, vencido o Desem-
bargador Alvaro Pontoja, que
dava provimento à apelação,
para, reformando a decisão,
anular o testamento. Tomaram
parte no julgamento os Desem-
bargadores Silvio Hall de Mou-
ra, (este designado Relator) e
Walter Falcão, da 2a. Câmara,
convocados no impedimento dos
demais membros da primeira.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I — Os apelantes moveram
ação de nulidade do testamen-
to lavrado em notas do tabelião
Antônio Eduardo Bezerra, da
Comarca de Chaves, e do qual
fôra testadora Alzira Ferreira
Nicolau, alegando preterição de
solenidade essencial à validade
do ato.

O processo correu seus trâ-
mites regulares, tendo o M.M.
Juiz a quo lavrado sentença,
julgando improcedente a ação.
Inconformados, os autores
apelaram, tempestivamente, da
decisão. Distribuíndo o recurso
à esta 1a. Câmara, afirmaram
suspeição os Desembargadores
Cordovil Pinto, Ipojuçan Tava-
res e Brita Farias, sendo sor-
teado Relator o Desembargador
Alvaro Pantoja.

Nesta Instância o Exmo. Sr.
Desembargador Procurador Ge-
ral do Estado opinou pelo pro-
vimento do apelo.

II — Alegam os apelantes
que o testamento em questão é
nulo de pleno direito porque
não fôra escrito pelo tabelião,
em seu livro de notas, e nem
lido por ele, e sim por uma das
testemunhas instrumentárias;
que não tivera a assistência de
cinco testemunhas; e que não
representa a manifestação da
última vontade da testadora,
dado esta não poder fazê-lo,
em virtude de já estar incons-
ciente, quando o mesmo fôra
iniciado.

A testemunha instrumentá-
ria Raimundo Almeida Rocha,
asseverou que, em companhia
dos demais testificantes que as-
sinararam o testamento, assistira
a testadora fazer as suas de-
claracões, o tabelião lavrar o
ato e Nieda Almeida ler o mes-
mo, em voz alta; disse também
que ouvira a testadora indagar
se a casa e a canoa tinham
sido incluídas e depois pedir a
Alcindo Alexandre Abdon, que
assinassem o testamento, por ela.

A testemunha instrumentária
Wilson Pinto de Figueiredo, fi-
lho de Edmundo Pinto de Sou-

assistiram ao ato. Um exem-
plo eloquente são as declara-
ções de Alcindo Abdon, de que
chegara depois do ato consu-
mado; entretanto, Wilson Fi-
gueiredo e Raimundo Espíndola,
insuspeitos para os apelantes,
afirmaram que ele assistira a
tudo.

Ora, cinco testemunhas assis-
tiram ao ato, foi respeitada a
última vontade da testadora e
não se fez prova de que o tes-
tamento tivesse sido elaborado
por outra pessoa que não o ta-
belião.

Na certidão de fls. 9 a 11 ve-
rifica-se que o testamento fôra
escrito pelo serventuário res-
pectivo.

A fé pública do tabelião, só
pode ser ilidida mediante pro-
va indiscutível, não podendo
ser abalada simplesmente, por-
que algumas das testemunhas
vêem a Juízo contestar algumas
particularidades do ato que
testemunharam, sobre tudo o
quando há contradições entre
elas.

Já dizia Troplong, na sua
clássica lição, que no conflito
entre a prova testemunhal e a
instrumental deve sobrelevar
esta última.

A Jurisprudência pátria, tam-
bém já se firmou no sentido de
que o depoimento de algumas
testemunhas instrumentárias
que não presenciaram todo o
ato, não basta para desmentir
os demais depoimentos e a fé
do tabelião.

Como se lê em Merlin, (apud
Astolfo Rezende — Em defesa
de um testamento, pag. 159),
os depoimentos das teste-
munhas contrários ao que elas pró-
prias atestaram por suas assi-
naturas, não bastam para des-
truir a fé que é devida a um
ato público, revestido das for-
mas autênticas.

Tudo que o tabelião certifica
ex notitia et scientia propria,
proprius sensibus visus et audi-
tus constitui verdade objetiva
adversus omnes; é a probatio
probata dos antigos doutores.

Alegam os apelantes que a
testadora estava inconsciente
quando da lavratura do tes-
tamento. Entretanto, três tes-

tes munhas afirmam que ela fizera menção minuciosa de seus bens e a quem deveria caber, e pediu a Alcindo Abdon que assinasse por ela o testamento, uma vez que já não tinha força nos seus braços.

Como bem fez sentir Clóvis Bevílaqua, a proximidade da morte não determina incapacidade testamentária ativa, se a moléstia de que padece o testador não produz delírio ou perturbação da mente. (Comentários ao Código Civil, vol. 60, pag. 87).

Integritas mentis, non corporis sanitas exigenda est.

A lei civil impõe regras alusivas à elaboração do testamento público, e cuja omissão, normalmente, ocasiona a nulidade daquele ato.

Se o tabelião certifica que as testemunhas assistiram a todo o ato, que a leitura foi feita na presença das mesmas e do testador e que foram cumpridas as formalidades externas imprescindíveis, essa certidão deve preponderar sobre todas as demais, sobretudo se ela estivesse corroborada com as demais provas dos autos.

Os velhos e conspicuos praxistas, (Pereira e Sousa — Primeiras linhas, nota 473 — Faúla Batista — Teoria e Prática do Proc. Civil, § 127 — Ramalho — Praxe Brasileira § 168 e Lobão — Seg. Linhas n. 474, n. 5, nota 11), ensinavam que o instrumento lavrado por oficial público, tem a seu favor a presunção de verdadeiro, e que para se ilidir a fé de um instrumento é necessário que as testemunhas, sendo instrumentárias, concorrem todas, sem exceção, para a impugnação da verdade do documento.

A tendência jurisprudencial é pela confirmação do testamento, tanto que a presença das testemunhas a todo o ato já não é considerada como motivo bastante para a anulação. (Revista Forense, vols. 50, pag. 467, 46, pags. 505, 53, pag. 304 e 64, pag. 599).

Deverá prevalecer a vontade expressa do testador, manifestada através de ato revestido das formalidades legais.

Não é possível se tripudiar sobre a vontade de um morto.

"As declarações posteriores de testemunhas instrumentária de um testamento público, com o fim de atribuir infrações da lei civil disciplinadora da sua feitura, em contrário às afirmações constantes do corpo do instrumento, portadas por fé do oficial que o lavrou, e não inferidas no texto, não podem prevalecer para infirmá-lo ou retificá-lo em qualquer de seus pontos. Estariam inseguros os testamentos feitos dessa espécie se, após a sua lavratura pudesse a fé do notório ser ilidido por declaração de testemunha que, o assinando sem objeção, viesse mais tarde a desdizer-se, contestando fatos que houvera como verdadeiros." (in Otávio

Kelly — Interpretação do Código Civil no Supremo Tribunal Federal, vol. II, pag. 149).

A única irregularidade havi da, mas que não basta para tornar nulo o ato é a do testamento ter sido lido por uma testemunha instrumentária, e não pelo tabelião; acontece, porém, que o serventuário em tela é gago, e por isso pediu à testemunha que lese o testamento, a fim de exitar que houvesse dúvida sobre o seu inteiro teor.

Os apelantes não provaram que o testamento impugnado não representasse a manifestação da última vontade da testadora e nem que esta estivesse inconsciente, quando o mesmo fôra lavrado. Não provaram, igualmente que o ato tivesse sido lavrado por outro que não o tabelião.

Belém, 27 de agosto de 1968.
(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Silvio Hall de Moura, Relator; Alvaro Pantoja, vencido com o voto abaixo transcrita e lido em sessão

I — O testamento sendo público, deve, para sua validade, estar revestido de formalidades exigidas pelo Código Civil, como requisitos essenciais, tanto que, faltando elas, incorre o testamento em nulidade.

O Código Civil as prescreve no artigo 1.639, que, assim, as enumera: — I — Seja escrito por oficial público em seu livro de notas, de acordo com o ditado ou as declarações do testador, com presença de cinco testemunhas; II — Que as testemunhas assistem a todo o ato; III — Que depois de escrito, seja lido pelo oficial, na presença do testador e das testemunhas, ou pelo testador, se o quiser, na presença destas e do oficial:

IV — Que em seguida à leitura, seja o ato assinado pelo testador, pelas testemunhas e pelo oficial;

E tão substanciais são que o Código Civil, no art. 1.634, manda que o oficial as especifique cada uma dessas formalidades, portando por fé, no testamento, haverem sido todas elas observadas, fornecendo, no único desse mesmo artigo, com a declaração de nulidade — a falta, ou não menção de algumas delas.

"As formalidades dos arts. 1.632 e 1.633, diz Clóvis, são substanciais. Não podem ser pretendidas sem prejuízo do ato Compete ao oficial especificá-las e, sob sua responsabilidade, portar por fé que foram observadas (Comts. ao Cod. Civil, vol. 6, pags. 95).

O testamento, observa Joaquim Augusto Ferreira Alves: "O testamento deve ser escrito pelo oficial público, não podendo ser escrito por seus escriventes, mesmo juramentados na forma do art. 78, do Decreto n. 4.824, de 22 de Novembro de 1871".

"As cinco testemunhas devem

assistir a todo o ato". Kelly — Interpretação do Código Civil no Supremo Tribunal Federal, vol. II, pag. 149). "Depois de escrito o testamento deverá ser lido pelo tabelião na presença do testador e das testemunhas. Não basta tornar nulo o ato é a do testamento ter sido lido por uma testemunha instrumentária, e não pelo tabelião; acontece, porém, que o serventuário em tela é gago, e por isso pediu à testemunha que lese o testamento, a fim de exitar que houvesse dúvida sobre o seu inteiro teor.

"Válidas são as duas maneiras de exteriorização da vontade do testador: Transmitir

por suas próprias palavras o teor do seu testamento ou fazê-la de antemão oralmente ou escrito para que o notário dê a forma conveniente às suas últimas vontades. O que é imprescindível é que em qualquer das hipóteses o ato seja testemunhado, e que afinal o escrito seja lido pelo notário ao testador e as testemunhas e por aquele confirmada a existência no escrito da vontade manifestada (S.T.F. — Rev. For. Dezembro 44, pags. 702)".

"Testamento Público. É permitida a prova contrária às atestações do serventuário de justiça; mas para que ela possa ser permitida é mister seja perfeita e convincente (T.J. São Paulo — Rev. For. 169, pags. 227)".

Entre os doutrinadores colhe-se opiniões como as seguintes: "É nulo de pleno direito o testamento, que, depois de escrito por oficial público, não fôr por este lido na presença do testador e das cinco testemunhas, ou pelo testador, se o quiser, na presença do oficial e das testemunhas (Martinho Garcés). Nulidade dos atos jurídicos, vol. 20, n. 704, IV".

"Da omissão de qualquer dos requisitos, de uma boa leitura feita em voz alta, pelo oficial ou pelo testador, na presença de um ou de outro e das testemunhas em conjunto, sobre todo o ato — resulta a nulidade do testamento interno (Direito das Sucessões, vol. 1, n. 389 — C. Maximiliano)".

"É essencial a presença das testemunhas desde o início do testamento até que se recolha a última assinatura. Devem ver o testador, ouvir suas palavras ao manifestar ao tabelião suas disposições, ouvir a leitura destas, depois de lavrado o instrumento, assistir o ato da assinatura e assinar do próprio punho".

"Como diz Mendes Pimentel, só a presença das testemunhas numerosas por ocasião, da lavratura do testamento, assegura a veracidade e exatidão das disposições testamentárias — que foi o testador, e não outrem, quem as ditou ou declarou; que as fez direita, livre e espontaneamente; que o oficial as traduziu com fidelidade em suas notas".

"A função das testemunhas instrumentárias não é inteiramente passiva como a das testemunhas meramente de prova. É uma intervenção no ato, exigida pela lei como complemento deste e requisito essencial para sua validade, e quem tem por fim tomarem as testemunhas conhecimento de cer-

tos acontecimentos que consti-
tuem formalidades legais, da
essência do ato, para com a
sua atestação de que ocorre-
ram, na forma que a lei quer,
conferir-lhe validade e eficá-
cia".

"Para isso é necessário que
as testemunhas instrumentárias
estejam a todo o ato presentes,
assistindo ao desenrolar de
tôdas as fases da feitura testa-
mentária, desde o inicio até o
seu encerramento". (Comentá-
rios ao Cod. Proc. Civil, vol.
VII, pags. 54)".

II — Para uma conclusão se-
gura e certeza de observância
dos requeritos legais na feitura
do testamento, mister se faz
pôr em evidência a prova teste-
munhal, a qual, em resumo se-
gue-se:

1a. Testemunha instrumentá-
ria, fls. 89 — Raimundo Al-
meida Rocha: — Que o testa-
mento foi lavrado na presença
das testemunhas e a testemu-
nha assistiu a leitura e ouviu
a Da. Alzira ditar sua vontade
de para o tabelião escrever:
que ouviu o testamento ser lido
para da. Alzira; que quem lia
o testamento, para Da. Alzira
ouvir, era o escrevente do car-
tório, Da. Nieda; que ao ter-
minar a leitura do testamento
o tabelião pediu para que Da.
Alzira assinasse, tendo esta
tentado três vezes pegar na ca-
neta e pediu a Da. Nieda que
assinasse, que se recusou; que
finalmente Da. Alzira pediu ao
Sr. Alcindo Abdon que assi-
nasse por ela (fls. 40v.); que,
de acordo com o pedido de Da.
Alzira, ditou o tabelião para
que Da. Nieda escrevesse; que
a lavratura do testamento foi
iniciado às 8 horas da noite e
que o depoente assistiu do prin-
cipio ao fim (fls. 41).

2a. Testemunha instrumentá-
ria, — fls. 42 — Wilson Pinto
Figueiredo: — Que não assistiu
lavratura do testamento e só
assistiu a leitura e foi o testa-
mento lido em voz alta pela
escrevente juramentada do car-
tório (fls. 42 v.); que não sabe
se Da. Alzira concordou com
a leitura, pois Da. Alzira esta-
va bastante doente, segurada
pelos braços dos outros (fls.
42 v. às 43); que Da. Alzira
não ditou a sua vontade para
que o tabelião escrevesse, pois
mal falava (fls. 43); que na
ocasião da lavratura do testa-
mento estavam o depoente Al-
cindo Abdon, Nieda Bezerra de
Almeida e Raimundo Gaia Es-
píndola, sendo estes que assi-
naram depois de pronto o tes-
tamento, ainda na casa de Da.
Alzira; que o depoente apenas
entrou na casa de Da. Alzira
quando foi chamado para assi-
nar o testamento; que depois
de lido o testamento não pe-
diu a alguém para que assi-
nasse por ela (fls. 43); que
saiu do casa após a leitura do
testamento e de lá saiu após
ouvir a leitura e assiná-lo (fls.
44).

3a. Testemunha instrumentá-
ria, às fls. 44 — Alcindo Ale-
xandre Abdon: — Que não as-

sistiu a lavratura do testamen-
to; que quando lá chegou este
já estava pronto; que foi con-
vidado a ir à sala de jantar
onde se encontravam o Sr. Be-
zerra, o tabelião, Da. Nieda
Bezerra de Almeida, o sr. Rai-
mundo Gaia Espíndola e Wil-
son Pinto Figueiredo que o
depoente fôra convidado a
pôr a assinar o testamento
por Da. Maria da Conceição
em virtude de Da. Alzira
não poder mexer os bra-
cos; que o testamento foi lido
antes do depoente assinar;
que ao ler o testamento
Da. Alzira já se achava agen-
tante, não podendo se saber se
concordou, ou não, com que
estava escrito (fls. 45); que Da.
Alzira não pediu ao depoente
para que assinasse o testamen-
to e nem teve nem uma con-
versa com o depoente, bem co-
mo nada lhe pediu, tendo se
voltado para as que estavam
do lado da cama e dito augumas
palavras que não entendeu e
nem perguntou o que ela havia
dito; que das testemunhas ins-
trumentárias só estavam lá, na
casa, quando foi lido o testa-
mento, — o Sr. Raimundo Gaia
Espíndola e Wilson Pinto Fi-
gueiredo; que o Sr. Raimundo
Rocha não estava presente na
ocasião da assinatura do tes-
tamento; que, quando assinou o
testamento, a assinatura do Sr.
Raimundo Rocha não estava
no quarto de Da. Alzira duran-
te o tempo da leitura do tes-
tamento; que nessa altura Da.
Alzira não já falava e apenas
se virava de um lado para o
outro (fls. 49 v.); que quando o
depoente chegou em casa de
Da. Alzira esta já não falava;
que, quando o depoente chegou
em casa de Da. Alzira, não mais
ouviu o voz desta da sala onde
estava assentada; que o de-
poente não viu o Sr. Raimundo
Rocha na noite do testamento;
que o depoente assinou o tes-
tamento, porém, não sabe dizer
se o mesmo estava expressa a
vontade de Da. Alzira, pois não
ouviu as declarações da mesma
(fls. 50).

4a. Testemunha instrumentá-
ria, às fls. 46 — Nieda Bezerra
de Almeida: — Que o depoente
assistiu a lavratura do tes-
tamento, tendo ela lavrado o
mesmo (fls. 47 v.); que quem
ditava o testamento era o ta-
belião; que Da. Alzira mesma
ditaria a sua vontade para que
o tabelião mandasse escrever;
que a testadora estava lucida,
etc... que no ato da leitura
Da. Alzira perguntou se esta-
va a casa etc... que quando o
depoente lavrou o testamento,
estavam presentes todas as tes-
temunhas instrumentárias sig-
natárias do mesmo; que as
testemunhas assistiram a lei-
tura do mesmo; que Alcindo
Alexandre Abdon assinou o tes-
tamento a pedido de Da. Alzira
por não poder esta mexer
o braço; que Da. Alzira fez
sinal com a mão pedindo para
seu Alexandre assinar o tes-
tamento por ela; Que Da. Alzira
só perdeu a fala já por ocasião
da assinatura do testamento,
porém gesticulava para exterior-
izar sua vontade; que não
pode precisar se as portas e
janelas estavam fechadas, pois
se achava na sala de jantar
que as testemunhas estiveram
presentes do princípio ao fim
do testamento (fls. 48 v.); que
a testadora estava no quarto
próximo, mais ou menos a um
metro da cama da testadora,
ouvindo-se tudo que a mesma
dizia; que via-se perfeitamente
a cama da testadora, ouvindo-
se tudo que dizia; que esta vi-

são era através de uma porta
(fls. 48 v.).

5a. Testemunha instrumentá-
ria, às fls. 49 — Raimundo
Gaia Espíndola: Que na noite
de 23 de Agosto passado este-
ve em casa de D. Alzira a con-
vite do Sr. Robertino; que o
empregado do Sr. Robertino
bateu na sua residência, mais
precisamente, às 20 horas e pediu
para que comparecesse à resi-
dência de Da. Alzira, que, lá
chegando, encontrou o Sr. Be-
zerra e Da. Nieda assentados a
uma mesa e mais ninguém (fls.
49; que o Sr. Bezerra ditava e
Da. Nieda escrevia; que na dita
salão não havia nenhuma port-

de comunicação com o quarto;
que depois de lavrado o tes-
tamento, em quatro minutos de-
pois chegou o Sr. Alcindo Ale-
xandre Abdon; que logo depois
o depoente chamado para ir
ao quarto de Da. Alzira sendo
que lá já estava o Sr. Robertino;
que o depoente tomou lu-
gar na cabeceira da cama; que
o tabelião assentou ao lado di-
reito do depoente e no lado
deste o Sr. Alcindo Abdon, per-
manecendo aos pés do cama e
atrás do depoente Da. Nieda e
ao lado desta o Sr. Wilson Pin-
to Figueiredo; que as pessoas
acima mencionadas estiveram
no quarto de Da. Alzira duran-
te o tempo da leitura do tes-
tamento; que nessa altura Da.
Alzira não já falava e apenas
se virava de um lado para o
outro (fls. 49 v.); que quando o
depoente chegou em casa de
Da. Alzira esta já não falava;
que, quando o depoente chegou
em casa de Da. Alzira, não mais
ouviu o voz desta da sala onde
estava assentada; que o de-
poente não viu o Sr. Raimundo
Rocha na noite do testamento;
que o depoente assinou o tes-
tamento, porém, não sabe dizer
se o mesmo estava expressa a
vontade de Da. Alzira, pois não
ouviu as declarações da mesma
(fls. 50).

7a. Testemunha referida, fls.
53, Edmundo Pinto de Sousa:
Que na noite de 23 de Agosto
próximo passado, por volta de
8 horas da noite foi chamado
para que fosse à casa de Da.
Alzira que estava dando uma
convulsão na mesma; que, quando
chegou, encontrou a casa de portas e janelas cerradas (fls.
53 v.) e, dando a volta, entrou
pela cozinha e ao chegar na sala de jantar encontrou o
tabelião Bezerra, Da. Nieda,
Sr. Robertino Dias, Da. Maria
da Conceição, Da. Alexandrina
e Raimundo, conhecido por
"caripi" e sua esposa e mais
alguém que não pude identifi-
car (fls. 53 v.), que ao passar
pelos costas do tabelião, este
ditava alguma coisa para sua
filha Nieda, que escrevia no li-
vro e dessas palavras ouviu que
o tabelião dizia "deixo mais";
que o depoente entendeu tra-
tar-se de um testamento; que
o depoente dirigiu-se para o
quarto, onde se encontrava Da.
Alzira, procurando falar com a
mesma, não entendendo o que
ela dizia, pois não entendia o

que ela falava; que esse colo-
quio com a testadora foi, mais
ou menos às 8 horas; que den-
tre as testemunhas lidas pelo
juiz sómente se encontravam na
casa de Da. Alzira era Da. Nie-
da Bezerra de Almeida; que o
depoente apenas esteve 5 mi-
nutos em casa de Da. Alzira,
por ter chamado urgente de
sua residência (fls. 54).

III — O Código Civil nos arts.
1.632 e 1.633, enumera os re-
quisitos essenciais à validade
do testamento, sob pena de nu-
lidade a não existência deles,
segundo o prescrito no art.
1.634.

Enumerando-os menciona a
obrigatoriedade de ser o testa-
mento escrito pelo oficial pú-
blico em seu livro de notas, de
acordo com o ditado ou decla-
ração do testador, em presença
de cinco testemunhas a todo o
ato, que será lido pelo oficial
na presença do testador e das
testemunhas, ou pelo testador,
se o quiser, na presença destas
e do oficial assinado o ato o
testador testemunhas e oficial
assinando, não sabendo ou não
podendo o testador, a seu rogo,
uma das testemunhas instru-
mentárias especificando o ofi-
cial, no testamento cada uma
dessas formalidades, portanto,
por fé, no testamento haverem
sido todas elas observadas.

Da prova testemunhal posta
em relevo, ressalva que o tes-
tamento foi escrito e lido pela su-
posta escrevente juramentada
Nieda Bezerra de Almeida, que
isso mesmo declara em seu de-
poimento às fls. 47 v., com
confirmação em outros depoi-
mentos, como já foi assinalado,
e é filha do tabelião.

Como a lei 4.824, de 1.871,
os Códigos Judiciais, — inclu-
sive o em vigor, sómente aos
tabeliões concedem a compe-
tência para lavrarem testamen-
to e codicilos, sendo, assim, ve-
dado a escrevente, juramentada
à lavratura de tais atos,
sendo de notar que, contradizida
essa testemunha, houve
explicação do juiz de não pro-
ceder a contradita porque fôra
ela nomeada ad-hoc, no dia 8
de Abril de 1967 para substituir
o escrivão em suas faltas e im-
pedimentos. O testamento é de
23 de Agosto de 1966. A con-
clusão é que Da. Nieda dada
escrevente e que lavrou e leu o
testamento não era nem escre-
vante juramentada, mas só-
mente a filha do tabelião.

Quanto a presença de cinco
testemunhas a todo o ato, apó-
ra-se na prova referida, não
ter havido:

A 1a. testemunha instrumen-
taría, às fls. 39 — Raimundo
de Almeida Rocha, — diz ter
assistido a lavratura e leitura
do testamento, declara, em
contrário seus documentos com
sua firma reconhecida, às fls.
55 que não assistiu a lavratura
do testamento, declaração que
encontra apoio no depoimento
da 2a. testemunha, Wilson Pin-
to de Figueiredo (fls. 43) e da
3a., Alcindo Alexandre Abdon,
que dão Raimundo Rocha co-

mo não presente à lavratura do testamento.

A 2a. testemunha instrumentária, Wilson Pinto Figueiredo, às fls. 42, declara que não assistiu a lavratura, que apenas assistiu a leitura.

A 3a. testemunha instrumentária, às fls. 44, Alcindo Alexandre Abdon, declara que não assistiu a lavratura do testamento e, quando lá chegou, este já estava pronto.

A 5a. testemunha instrumentária, às fls. 49, Raimundo Gaia Espíndola, declara que viu o Sr. Bezerra ditando o testamento a Da. Nieda, que escrevia; que, depois chamado para o quarto de Da. Alzira, assinou o testamento, porém não sabe dizer se no mesmo estava expressa a vontade de Da. Alzira, pois que não ouviu a declaração da mesma (fls. 50).

A 6a. Testemunha, fls. 50 v. Alexandrino Pinto de Sousa, declara, entretanto que as testemunhas todas vieram com o tabelião, enquanto a 7a. testemunha, referida, Edmundo Pinto de Sousa declara que na noite de 23 de Agosto de (1966) esteve na casa de Da. Alzira às 8 horas e que das testemunhas lidas pelo juiz sómente estava Da. Nieda.

instrumentaria, às fls. 49, de D.a Nieda, a 5a. testemunha clara a presença de tódas as testemunhas instrumentarias ao ato até o fim, mas, note-se, esta testemunha é a SUPOSTA escrevente que lavrou o ato e é filha do tabelião, como já foi referido.

É certo que a 2a. testemunha instrumentaria, Wilson, declara que na ocasião da lavratura do testamento estavam presentes o depoente Alcindo Abdon, Nieda Bezerra de Almeida e Raimundo Gaia Espinola, sendo sómente estes que assinaram depois de pronto o testamento, ainda em casa de D.a Alzira.

Note-se, porém que, D.a Nieda era a suposta escrevente e filha do tabelião e foi quem escreveu e leu o testamento e que Alcindo Abdon já declarou que não assistiu a lavratura do testamento e que Raimundo Gaia Espinola afirma que ASSINOU, mas não sabe se o testamento expressa a vontade da testadora, por não ter OUVIDO ESTA DIZER.

Por outro lado, cumpre considerar que o testamento não foi lavrado na presença da testadora, que estava num quarto, junto da SALA EM QUE O TABELIÃO DITAVA o testamento.

O tabelião, na verdade, dava e a ESCREVENTE ESCRIVIA, mas não se tem certeza se o testamento expressa a verdade, pois não consta que a testadora ditou e nem que haja entregue declarações para elas ditar.

A testadora estava bastante doente. É o que referem as testemunhas instrumentarias, dizendo a 5a. D.a Nieda, a es-

crevente, e a 6a. D.a Alenxadri na que ela falava, só perdendo a fala, segundo esta última testemunha, após a leitura do testamento, embora, na ocasião da leitura estivesse rolando de um lado para outro da cama, em contrariação com a afirmativa da 2a. testemunha, Wilson, que declara não saber se D.a Alzira e o orador com o testamento, pois ela se achava a bastante doente, segurado pelos braços por outros e que D.a Alzira não DITO A sua vontade para que o tabelião escrevesse, e da 3a. testemunha Alcindo Abdon, que ao ser lido o testamento D.a Alzira JA SE ACHAVA AGONISANTE não pôde... se concordou ou não, com o que estava escrito e que D.a Alzira não pediu ao depoente para assinar o testamento e nem teve conversa com ele e nada lhe rediu, tendo se voltado para os que estavam ao redor de sua cama, esclarecendo a 5a. testemunha, Raimundo Gaia Espinola, testemunha instrumentaria, que, quando chegou à casa de D.a Alzira, esta já não mais falava e que, após a leitura do testamento, D.a Alzira apenas virava-se de um lado para outro e já não mais falava e nem gesticulava e que, quando chegou à casa de D.a Alzira não mais OUVIU A VOZ desta da sala onde estava sentado.

Pela análise feita da prova, está manifesta a desobediência às exigências legais o descumprimento dos requisitos essenciais à validade do testamento, pois está demonstrado que o testamento não foi escrito pelo tabelião e sim por suposta escrevente juramentada, em sala outra que não o quarto onde estava a testadora, cuja vontade, em ditado ou declarções ao oficial, não está comprovada, bem como a presença de cinco testemunhas a todo o ato, que teve leitura em presença da testadora, cuja concordância, no entanto, é mais que duvidosa, dado o seu estado de MORTE AGONICA, nela descrição que se faz dessa hora, que, anarrece à testadora sem fala, com braço paralizado e se deratendo de um lado para outro da cama, quando é certo que a lei pede que o testador esteja em seu juízo perfeito e faça, de viva voz, as suas declarações e verifique pela sua leitura, havendo sido fielmente exaradas.

A vista do exposto, de provimento à apelação para reformando a sentença, julgar procedente a ação e declarar nulo o testamento, por infinidade de requisitos essenciais à sua validade. Este foi o meu voto que, com a devida vena, manteve após conhecer os votos dos eminentes julgadores vencedores.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Be- J. 4 — Segunda-feira, 7

lém, 3 de outubro de 1968.
AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.
(G. — Reg. n. 15363)

ACÓRDÃO N. 452
Pedido de Licença para Tratamento de Saúde

Requerente: Dalva Magno Patriarcha, datilógrafa da Secretaria deste Tribunal.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Concede licença de trinta (30) dias, para tratamento de saúde, a Dalva Magno Patriarcha, funcionária da Secretaria.

Vistos, etc.

Dalva Magno Patriarcha, funcionária da Secretaria do Tribunal, requer trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde. Veio o pedido acompanhado de atestado médico firmado pelo Dr. Manoel da Silva Braga, cuja assinatura está devidamente autenticada pelo tabelião Ribamar Santos. Informa a Secretaria que a funcionária requerente estava à disposição da Justiça Eleitoral, onde gozou as férias relativas ao presente período, tendo se apresentado ao serviço na Secretaria no dia 14 do corrente.

Considerando que o atestado médico encarece a necessidade que tem a citada funcionária de afastar-se de suas ocupações habituais, pelo prazo de trinta (30) dias:

ACORDAM os juízes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir a licença solicitada, a contar de 22 do corrente.

Belém, 28 de agosto de 1968
(a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém,
3 de outubro de 1968.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 15.364)

ACÓRDÃO N. 453
Mandado de Segurança da Capital

Requerentes: — José Lopes da Fonseca & Cia. e outros.

Requerido: — O Exmo. Sr. Secretário de Finanças do Estado

Relator: — Desembargador Sílvio Hall de Moura

EMENTA: — A madeira considerada em lei, como produto industrializado, não pode sofrer a incidência do imposto de circulação de mercadorias, tratando-se de direito líquido e certo a recusa em pagá-lo.

— Não do ato em tese, mas, de sua executoriedade, se se trata de ato normativo, é que corre o prazo de decadência para a impetratura de mandado de segurança.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segu-

gurança, da comarca desta Capital, em que são impetrantes, José Lopes da Fonseca & Cia. E. M. Serra & Cia. e Companhia de Produtos da Amazônia (CIAMA), e impetrado o Exmo. Sr. Secretário de Finanças do Estado.

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, desprezar as preliminares suscitadas pela Procuradoria Geral do Estado, e por maioria, conceder a segurança impetrada, votando com restrições quanto à concessão, os Desembargadores Antônio Koury, Pajuçan Tavares e Lídia Fernandes, que ressalvam o período em que esteve em vigor o art. 12 do dec. lei n. 326 de 8 de maio de 1967, dentro de cujo lapso seria lícito ao Estado cobrar o I.C.M. votando pela negação da medida os Desembargadores Maurício Pinto e Walter Falcão.

I — José Lopes da Fonseca & Cia., B. M. Serra & Cia. e Companhia de Produtos da Amazônia, (CIAMA), firmas comerciais deste Estado, impetraram mandado de segurança contra o Sr. Secretário de Finanças do Estado, para o fim de lhes ficar assegurado o direito de processar e efetivar exportações de madeiras para o Exterior, livres da incidência e do pagamento do imposto de circulação de mercadorias (I.C.M.), bem como, da inclusão nas respectivas notas fiscais do valor do aludido tributo e da assinatura de termos de responsabilidade. Pediram mais a medida liminar, de que fala a lei.

Determinada, liminarmente, a suspensão da cobrança do imposto referido e notificado o impetrado, este informou que a portaria que determinava a incidência do I.C.M. sobre as madeiras de que trata o art. 25º do dec. lei n. 289 de 28 de fevereiro de 1967, resultaria do ato do Ministro da Fazenda, suspendendo a cobrança do imposto sobre produtos industrializados.

O Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado opinou, preliminarmente que o pedido não devia ser conhecido, porque: a) por ser intempestivo; b) porque não cabe segurança contra lei em tese; e c) por não ter sido o mesmo instruído; e no mérito, que o mandado devia ser negado por falta de suporte legal.

II — Diz o ilustre Chefe do Ministério Público que o pedido é intempestivo, porque, datado de 30 de maio deste ano, procurou atacar a portaria do Sr. Secretário de Finanças do Estado, de 22 de setembro de 1967. DATA VENIA, não tem razão S. Excia. Não do ato em tese, mas, de sua executoriedade, se se trata de ato normativo, é que corre o prazo de decadência, para a impetratura do mandado de segu-

rança. A Portaria do Sr. Secretário de Finanças era ato normativo, e sómente de sua aplicação "in specie", ou seja, com a cobrança exigida nos seus termos, é que, para esta, se constituiu uma situação de imposição legal.

Despreza-se a preliminar.

III — Argumenta o digno Procurador Geral que sendo a portaria referida um ato regulamentador, com força de lei, é de ser aplicado o dispositivo da súmula n. 266: "não cabe mandado de segurança contra a lei em tese". Equivocou-se S. Excia. por ser um ato regulamentador, normativo, é que deixou de ser ato em tese.

Despreza-se também a preliminar.

IV — Acha igualmente o órgão máximo do Ministério Públíco, que o pedido não deve ser conhecido, porque não foi instruído. Bastaria, aliás, a referência à Portaria n. 116 de 22 de setembro de 1967, para que o petitório estivesse instruído. Acontece, alé m do mais, que se trata de assunto já apreciado por este Tribunal em outro mandado de segurança, havendo confirmação do ato atacado nas próprias informações do impetrado.

Despreza-se, igualmente a preliminar.

V — Como bem acentuou o Venerando Acórdão n. 237 de 3 de maio do corrente ano, deste Egrégio Tribunal, adotado, agora, em seus jurídicos fundamentos, à Portaria n. 116 de 22 de Setembro de 1967, do Sr. Secretário de Finanças do Estado, que dera ensejo a segurança, naquela época impetrada, e que é a mesma atacada no "mandamus" constitucional ora requerido, confundiu-se ao interpretar a Portaria do Ministro da Fazenda, pois esta não isentara a madeira do imposto sobre produtos industrializados, e por isso não autorizaria a incidência do imposto estadual de circulação de mercadorias. O que houve foi a suspensão temporária da cobrança respectiva, e jamais a sua isenção.

Ora, estando a madeira considerada em lei, como produto industrializado, não poderá sofrer a incidência do I.C.M.

Trata-se de direito líquido e certo dos impetrantes, consistente na recusa ao pagamento do imposto, que ora se quer cobrar.

Belém, 28 de agosto de 1968.
(a.a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente. Silvio Hall de Moura, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de outubro de 1968.

Amazonina Silva
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 15.365)

ACÓRDÃO N. 454
Apelação Civil da Capital
Apelantes: — Carlos Adalberto Chady — Elias Jorge

Hage e Elias Hage & Cia.
Apelado: — Michel Farah Sadala.

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — E' de negar-se provimento à apelação interposta, para efeito de ser confirmada a respeitável sentença apelada julgadora da procedência da ação executada com que o apelado ingressara em juízo para cobrar dos apelantes dívida líquida e certa, representada por notas promissórias isentas de todo e qualquer vício que pudesse torná-las imprestáveis, pois que basta dizer-se que tiveram a autenticidade de suas respectivas assinaturas atestada pelo próprio perito dos réus, em perfeita consonância assim como o pronunciamento do perito do autor.

Releva considerar-se, além do mais, que trata-se de ação executiva a que responderam solidariamente, como responsáveis, emitentes e avalistas dos títulos de crédito ajuizados, como executados, o que torna tanto mais indiscutível e inequívoca a dívida cobrada.

Vistos, relatados e discutidos esses autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes: como apelantes, Carlos Adalberto Chady, Elias Jorge Hage e Elias Hage & Cia., e como apelado — Michel Farah Sadala.

Adotado como parte integrante d'este Acórdão, o relatório constante de fls. 51 verso a 52, cumpre desde logo entrar-se na apreciação das provas produzidas e das razões expendidas pelas partes contendores, para poder ter então lugar o final pronunciamento julgador da apelação interposta.

E' de negar-se provimento à apelação interposta, para efeito de ser confirmada a respeitável sentença apelada, julgadora da procedência da ação executiva com que o apelado ingressara em juízo para cobrar dos apelantes dívida líquida e certa, no montante de quatorze milhões de cruzeiros (antigos) ou quatorze mil cruzeiros novos (NCr\$ 14.000,00) atuais, dívida essa representada por notas promissórias isentas de todo e qualquer vício que pudesse torná-las imprestáveis pois que basta dizer-se que tiveram a autenticidade de suas respectivas assinaturas atestada pelo próprio perito dos réus, em perfeita consonância assim como o pronunciamento do perito do autor, que a essa conclusão também chegou através das respostas por si dadas aos quesitos formulados, conforme tudo se verifica do que expressam os competentes laudos periciais figurantes de fls. 24 a 37 dos presentes autos.

Releva considerar-se, além

do mais, que trata-se de ação executiva a que responderam solidariamente, como responsáveis, emitentes e avalistas dos títulos de crédito ajuizados como executados, o que torna tanto mais indiscutível e inequívoca a dívida cobrada.

E' verdadeiramente imperitante, portanto, a desfaçatez com que insistem os apelantes, através de seu arrazoado apelatório de fls. 43 a 44, em afirmar, temerária e inescrupulosamente, serem falsas as assinaturas dos títulos de crédito contra eles ajuizados nesta ação executiva ora em reapreciação em grau de apelação, por isso que prova alguma fizeram nesse sentido em todo o decurso da instrução da ação, sendo que até mesmo desinteresse demonstraram pelo desfecho da mesma, não comparecendo a juízo para prestarem depoimento, apesar de regularmente chamados, o que é por demais sintomático, como acentua a respeitável sentença apelada, em certa passagem de seus considerados decisórios. E desde que os títulos de crédito em referência não se ressentiam de nenhum vício, mas, pelo contrario, estavam devidamente formalizados, não resta dúvida alguma de que cabia perfeitamente a ação executiva, com apoio no artigo 298, inciso XIII, do Código de Processo Civil, para a cobrança judicial dos mesmos.

Nestas condições andou bem certo o meritíssimo Juiz "a quo" julgando afinal, após haver apreciado com minúcia, precisão e clareza as provas dos autos, procedente a ação

executiva proposta pelo apelado Michel Farah Sadala contra os apelantes Carlos Adalberto Chady, Elias Jorge Hage e Elias Hage & Cia., para, em consequência, considerar subsistente a penhora procedida em bens dos executados, qual seja a constante do auto de fls. 10, ao mesmo tempo que mandou que se prosseguisse na execução, como de direito, condenados os réus ao pagamento do principal, no montante de quatorze milhões de cruzeiros (Cr\$ 14.000.000,00) antigos, correspondentes a quatorze mil cruzeiros novos (NCr\$ 14.000,00), atuais, custas do processo, juros de mora e honorários do advogado do autor, que arbitrou em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa, motivo porque impõe-se a confirmação de tal decisão.

A' vista do expôsto:

Acordam os senhores Juizes compõentes da 1a. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta, para efeito de confirmarem, como de fato confirmam, em todos os seus termos, a sentença apelada, por seus fundamentos que são jurídicos e legais e se ajustam perfeitamente às provas dos autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 16 de julho de 1968.
aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Oswaldo de Brito Farias, Relator.

Belém, 4 de outubro de 1968.
a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n.

184 — Expediente do dia

1 de outubro de 1968

Na Petição de Jorge Antônio

da Silva, Alba Barreto da Silva e Antônio Jorge Barreto da Silva (advog. Ulysses d'Oliveira)

requerendo uma acareação entre as testemunhas Ruth Cordeiro da Silva, Teófila Costa e Benito Fernandes.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 1.10.68. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Reintegração de Posse

Processo n. 112

Autor: SUDAM (advog. Antônio Cândido Monteiro de Britto)

Reus: Construtora Gualo S/A e Freire Rocha Engenharia S/A

Despacho: 1. Sobre o pedido de fls. 63 digam as demandadas.

2. Nomeio perito desempatador o dr. Fram Alves, que servirá sob afirmação legal.

Intime-se. Belém, Pará, em 10.10.68. a) A. Santiago. — Juiz Federal.

Autos de Notificação

Processo n. 312

Requerente: O Instituto Nacional de Previdência Social (Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça)

Requerido: Joaquim Rodrigues Martins

Despacho: Faça-se entrega dos autos a parte interessada, independentemente de traslado. Belém, Pará, em 10.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Crime de Contrabando

Processo n. 485

Autor: A Justiça Pública

Réu: Manoel Monteiro

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pará, em 10.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM -- SEGUNDA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1968

Num. 1.608

PORTEARIA N. 1081 — DE 30
DE SETEMBRO DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 2.560, desta data.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Célia Conceição Forte Cavalcante, Sub-Contadora deste Tribunal, quarenta e cinco (45) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), a contar de 02.09.68.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
(G. Reg. n. 15.361)

ACÓRDÃO N. 6.957
(Processo n. 12.853)

Requerente: — Sr Wladimir Costa Rossy, Prefeito Municipal de Fáro, no exercício de 1966.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Wladimir Costa Rossy, Prefeito Municipal de Fáro, em 1966, através do Departamento de Contabilidade, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros velhos), destinado à construção da Maternidade "Carolina Soares" à conta da verba Poder Executivo — Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário — Quadro XVII — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais e Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros ve-

TRIBUNAL DE CONTAS

lhos) para conclusão do "Grupo Escolar" — V. Poder Executivo — Secretaria de Estado de Obras e Terras — Gabinete do Secretário — Quadro XXI — Despesas de Capital — Obras Públicas — Prosseguimento e Conclusão de Obras — Outros Setores, da Lei Orçamentária do referido exercício, como tudo dos autos consta.

Acordam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Wladimir Costa Rossy, Prefeito Municipal de Fáro, em 1966, relativamente a importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros velhos).

Belém, 20 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 6.958
(Processo n. 12.177)

Requerente: — Eng. Dilermando Cairo Menescal, Presidente da Comissão Estadual de Energia Elétrica, em 1965.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Eng. Dilermando Cairo Menescal, Presidente da Comissão Estadual de Energia Elétrica, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas na impre-

tância de setecentos milhões de cruzeiros antigos (Cr\$... 700.000.000) — Auxílio concedido pelo Governo do Estado, para integralização do capital da "CELPA" como crédito do Governo do Estado, em 1965, à conta da verba Secretaria de Estado de Finanças. Despesas de Capital, Transferências de Capital. Tabela 3.4. Sub-Consignações. Entidades Estaduais. Restos a Pagar, C' amortização, para conversão em ações do capital da Empresa, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar à Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Eng. Dilermando Cairo Menescal, Presidente da Comissão Estadual de Energia Elétrica, relativamente à importância de Cr\$ 700.000.000 (antigos), referente ao exercício financeiro de 1965.

Belém, 20 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 6.954
(Processo n. 12.389)

Requerente: — General Antônio Linhares Paiva, Representante do Governo do Estado do Pará, no Estado da Guanabara, em 1965.

Relator: — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discuti-

dos os presentes autos, em que o Gal. Antônio Linhares Paiva — Representante do Governo do Estado do Pará, no Estado da Guanabara, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal através da Secretaria de Estado de Finanças a prestação de contas do escritório de Representação do Pará, no Rio de Janeiro, referente ao exercício financeiro de 1965, na importância de Cr\$ 11.140.000,00 (antigos), recebido do Governo do Estado à conta da Verba: Poder Executivo — Consignação: Escritório de Representação do Pará — Tabela n. 20 — Sub-consignação: Pessoal Fixo, Pessoal Variável, Material Permanente, Material de Consumo — Encargos Gerais do Estado — Diversos — Tabela n. 116 — Despesas Diversas — Tabela 3.0, Despesas Correntes — Despesas de Custo — Pessoal Fixo, Pessoal Variável e Encargos Diversos — Para o último Poder Executivo — Executivo — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais — Diversos — Tabela Explicativa n. 3.0, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do General Antônio Linhares Paiva — Representante do Governo do Estado do Pará, no Estado da Guanabara, relativamente à importância de Cr\$... 11.140.000,00 (antigos), referente ao exercício financeiro de 1965.

Belém, 20 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator

Mario Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
 Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto
 Procurador

ACÓRDÃO N. 6.955
 (Processo n. 12.567)

Requerente: — José Marinho Teles Filho, Chefe Substituto do Serviço de Proteção aos Índios, 2a. Inspetoria Regional no Pará.

Relator: — Mario Nepomuceno de Sousa — Ministro Relator.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Marinho Teles Filho, Chefe Substituto de Serviço de Proteção aos Índios, 2a. Inspetoria no Pará, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal de Contas, através do Diretor do Departamento de Contabilidade, a sua prestação de contas na importância de Cinco milhões de cruzeiros antigos (Cr\$ 5.000.000), Auxílio concedido pelo Governo do Estado do Pará, em 1965, e paga à conta da Verba Poder Executivo — Secretaria de Estado de Finanças — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais — Tabela 3.4 — destinado a fazer face às despesas de uma expedição ao Município de Pôrto de Móz cujo objetivo em apaziguar o conflito existente entre índios e seringueiros, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. José Marinho Teles Filho, Chefe Substituto de Serviço de Proteção aos Índios 2a. Inspetoria Regional no Pará, referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado, em 1965.

Belém, 20 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
 Ministra Presidente
Mario Nepomuceno de Sousa
 Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
 Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto
 Procurador

ACÓRDÃO N. 6.956
 (Processo n. 12.687)

Requerente: — Sr. Soter Oliveira Sarquis, Diretor do Ginásio Estadual Remígio Fernandez (G.I. de Marapanim).

Relator: — Ministro Mario Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Soter Oliveira Sarquis, Diretor do Ginásio Estadual Remígio Fernandez (G.I. de

Marapanim) remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do referido Ginásio, na importância de Cr\$ 788.000.000 (setecentos e oitenta e oito milhões de cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1966, à conta das verbas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Quadro XIX — Subconsignação Material de Consumo e do Departamento do Serviço Público Serviço de Transporte do Estado — Quadro XIII, Subconsignação: Material de Consumo, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar,

como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente

"Alvará de Quitação", a favor

do

Ginásio Estadual Remígio Fernandez, na pessoa de seu Diretor, Sr. Soter Oliveira Sarquis, relativamente a im-

portância de Cr\$ 788.000.000

(setecentos e oitenta e oito

cruzeiros antigos), referente

ao exercício financeiro de ..

1966.

Belém, 20 de setembro de

1968.

Eva Andersen Pinheiro
 Ministra Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.958
 (Processo n. 12.951)

Requerente — Dr. Moacir Guimarães Moraes, Secretário de Estado do Interior e Justiça, no exercício de 1966.

Relator: — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Moacir Guimarães Moraes, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da importância de Cr\$ 400.000,00 (antigos) re-

cebido do Governo do Estado,

à conta da verba Poder Exe-

cutivo — Secretaria de Esta-

do do Interior e Justiça Gabi-

nete do Secretário — Quadro

XV — Despesas Correntes —

Despesas de Custo — Encar-

gos Diversos — Despesas Miú-

das de Pronto Pagamento, da

Lei Orçamentária do exerce-

ncio financeiro de 1966, como tudo

dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tri-
 bunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar

como aprovada fica, a presente

prestação de contas, e au-

torizar a Presidência

deste Tribunal a expedir o com-

petente "Alvará de Quitação"

em favor do Sr. Humberto de

Abreu Frazão, Prefeito Munici-

pal de Aveiro, relativamen-

te a importância de

NCr\$ 4.000,00 (quatro mil

cruzeiros novos), e referente

ao exercício financeiro de

1967.

Belém, 20 de setembro de

1968.

Eva Andersen Pinheiro
 Ministra Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.960
 (Processo n. 14.137)

Requerente — Irmã Maria Ambrosina Parente, Procuradora da Escola Normal Regional São José, de Obidos.

Relator: — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que

a Irmã Ambrosina Parente, Procuradora da Escola Normal Regional São José de Obidos, remeteu a exame e julgamento dêste Tribunal de Contas, a sua prestação de contas na importância de nove mil e novecentos cruzeiros novos

(NCr\$ 9.900,00) — convênio com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 1967, e paga à conta da verba Poder Executivo — Educação — Sec. Estado de Educação e Cultura — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência dêste Tribunal a expedir o competente

"Alvará de Quitação", em favor da Irmã Maria Ambrosina Parente, Procuradora da Escola Normal Regional São José de Obidos, referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado, em 1967.

Belém, 20 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
 Ministra Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.961
 (Processos ns. 15.207

15.208 e 15.209)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 943/68, de 19.08.68, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:

Maria Corrêa Pimentel Cacela, no cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. Prof. Mateus do Carmo) decretada em 31 de julho de 1968, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 161, ítem II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80 (hum mil duzentos e quarenta cruzeiros novos e oitenta centavos) assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
10% de adicional .. 112,80

NCr\$ 1.240,80

Maria Ferreira Prado de Carvalho e Eneida de Alencar Silva, ambos no cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, sendo a primeira da Escola do lugar Paricó-Monte Alegre e a segunda da Escola do lugar Campo Grande — Bragança, decretadas em 31 de julho de 1968, de acordo com os arts. 1o. e 2o. da Lei n. 1.538, de 26.07.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.297,20 (hum mil duzentos e noventa e sete cruzeiros novos e vinte centavos) assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
15% de adicional .. 169,20

NCr\$ 1.297,20

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder registro às três (3) aposentadorias solicitadas.

Belém, 24 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 6.962
(Processos ns. 15.305
e 15.308)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1.001/68, de 2.9.68, remeteu a registro neste Tribunal, as aposentadorias de:

Areolino Pinho de Souza e Silva, no cargo de Professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Escola Isolada Masculina do lugar Arapixi — Município de Chaves), decretada em 30 de agosto de 1968, de acordo com os arts. 164, item III, 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.624,32 hum mil se-

centos e vinte e quatro cruzeiros novos e trinta e dois centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
20% de adicional .. 225,60
20% de acordo com o art. 162 270,72

NCr\$ 1.024,32

Maria de Nazaré Silva de Aquino, no cargo de Professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. Dr. Angelo Cesarino — Município de Igarapé-Açu), decretada em 30 de agosto de 1968, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., § 2o., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, e mais os arts. 161, item III, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,00 (hum mil duzentos e quarenta cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
10% de adicional .. 112,80

NCr\$ 1.240,80

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder registro às duas (2) aposentadorias solicitadas.

Belém, 24 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa-Lopes Martins
Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 6.963
(Processo n. 15.306)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1.001/68, de 2.9.68, remeteu a registro neste Tribunal, as aposentadorias de:

Maria Oeiras Braga, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G.E. Frei Gil de Vila Nova-Conceição do Araguaia), decretada em 23 de agosto de 1968, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o., parágrafo segundo, da Lei n. 1.257, de 10.2.53 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80 (hum mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
10% de adicional .. 112,80

NCr\$ 1.240,80

Isabel Holanda dos Santos no cargo de Servente, nível I, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. Professor Pau-Lo Maranhão), decretada em 30 de agosto de 1968, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o., parágrafo 2o., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os pro-

ventos anuais de NCr\$ 1.210,72 (hum mil, duzentos e dez cruzeiros novos e setenta e dois centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
20% de adicional .. 225,60
15% de adicional .. 157,92

NCr\$ 1.210,72

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 24 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 6.965
(Processo n. 15.236)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 969/68, de 23.8.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Noemia Vieira Cruz, no cargo de Professor de 2a. entrância,

nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (G.E. Frei Gil de Vila Nova-Conceição do Araguaia), decretada em 23 de agosto de 1968, de acordo com os artigos 1o. e 2o. da Lei n. 1.538, de 26.7.58, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.324,80 (hum mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.152,00
15% de adicional .. 172,80

NCr\$ 1.324,80

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 24 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador